



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SR. PRESIDENTE;  
NOBRES PARES.**



**INDICAÇÃO Nº        /2022**  
**5160**

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita Raquel Auxiliadora Chini o Anteprojeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO EXTRATO QUE ESPECIFICA PELAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSTIFICATIVA:**

Nos últimos anos temos presenciado uma franca expansão dos serviços médicos e hospitalares. Com esse aumento, surgem problemas relativos aos atendimentos em geral. Visando atender a grande demanda da população, tanto nos hospitais públicos quanto na rede privada; pensando em otimizar os processos de atendimento, de forma a criar métodos mais eficientes, ágeis e tentar diminuir os problemas de alta demanda



que ocasionam superlotação, criou-se o **PROTOCOLO DE MANCHESTER**.

Ele é um processo de classificação de pacientes, através do uso de cores, implantado em sua grande parte com uso de **PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**, que permitem definir rapidamente qual é a situação de cada paciente, resultando em atendimentos mais rápidos, evitando o caos no atendimento.

O presente anteprojeto tem o objetivo de triar de forma adequada e diminuir os casos de baixa complexidade nos UPAs e Pronto Socorro Central, fazendo com que esses pacientes acessem o serviço de saúde por suas USAFAs e deixem de sobrecarregar o sistema.

Diante do exposto, é que apresento o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2022**

**DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO EXTRATO QUE ESPECIFICA PELAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art 1º** Ficam obrigadas as Unidades de Pronto Atendimento UPAs a emitir o extrato diário dos atendimentos referentes a pacientes classificados nos níveis de risco verde (pouco urgente) e azul (não urgente), conforme o protocolo de Manchester.

Parágrafo único. O extrato mencionado no "caput" deste artigo deverá ser encaminhado ao órgão municipal responsável pela Atenção Básica, para que os pacientes possam ser acolhidos e direcionados ao seguimento assistencial adequado.

**Art 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de novembro de 2022.

  
**HUGULINO ALVES RIBEIRO**  
**VEREADOR**